



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI N° 0179 /2013

Dispõe sobre a autorização para realização de comércio ambulante no Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão.

A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o comércio ambulante de qualquer tipo de mercadoria oriunda de outro Estado e Município nas vias públicas do território do Município de São Pedro da Água Branca, quando não estiver devidamente autorizado, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o *caput* deste artigo é: roupas de qualquer gênero, calçados de todos os gêneros, peças íntimas de todos os gêneros, acessórios masculinos de todos os gêneros, acessórios femininos de todos os gêneros, venda de joias, venda de cigarros e qualquer outro produto, cuja venda seja feita fora do comércio formal.

Art. 2º - Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo, de mercadorias, realizadas em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa jurídica ou física, em locais e horários previamente determinados.

Art. 3º - Os interessados em exercer o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deverão requerer autorização individual junto à secretaria Municipal de Finanças apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. RG, CPF e título de eleitor em caso de pessoa física;
- II. Contrato Social, com as alterações, cartão do CNPJ, comprovante de inscrições estadual e municipal, em caso de pessoa jurídica;
- III. Provar que possui domicílio no Município de São Pedro da Água Branca, há no mínimo 03 (três) anos;
- IV. Duas fotos 3x4 atual e datada;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Certidão de Negativa do INSS;
- VII. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal;
- VIII. Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

- IX. Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do requerente;
- X. Comprovante de regularidade do FGTS
- XI. Certidões negativas relativas aos tributos municipais do domicílio do requerente e do Município de São Pedro da Água Branca;
- XII. Comprovante de pagamento das taxas e impostos do município de São Pedro da Água Branca;

§1º - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

§2º - A comprovação do tempo de resistência no Município se dará por meio da comprovação de domicílio eleitoral, declarado pela 92ª Zona Eleitoral, e em caso de pessoa jurídica, por meio do cartão do CNPJ da matriz ou filial.

§3º - A autorização de que trata este artigo será renovada anualmente até o mês de janeiro de cada ano, expirando seu prazo de validade no dia 31 de dezembro.

§4º - A autorização a que se refere o presente artigo tem caráter pessoal não podendo ser transferida a terceiros, inclusive esposa, companheira ou filhos.

§5º - O número de autorizações a serem concedidas ficará limitado, inicialmente, a 50 (cinquenta), podendo a secretaria de finanças ampliar gradativamente este número, desde que tal aumento não prejudique o comércio local.

§6º - Esta Lei não se aplica a comerciantes locais ambulantes urbanos e rurais que trabalham como vendedores de pipoca, cocada, salada, derivados de leite, ovos, derivados de mandioca, peixe, frutas, verduras e legumes, corante, espetinho, artesanatos locais e assemelhados, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Seja trabalhador urbano ou rural de baixa renda;
- b) Seja pequeno produtor rural local;
- c) Que os produtos sejam oriundos da agricultura familiar local do município;

Art. 4º - A autorização de que trata o artigo anterior será comprovada mediante o uso de crachá a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - O crachá é pessoal não podendo ser transferido a terceiros.

§2º - O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o deferimento da autorização pra retirar o crachá na Secretaria de Finanças mediante a



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

comprovação do pagamento da taxa correspondente que inicialmente será de 250 (duzentos e cinquenta) UFM - SPAB para pessoas físicas e 400 (quatrocentas) UFM - SPAB para pessoas jurídicas, por cada crachá.

Art. 5º- Fica o comércio ambulante sujeito à legislação fiscal e sanitária do município.

Parágrafo Único – Os vendedores que comercializam produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, inclusive aqueles de fabricação caseira deverão receber instruções específicas e licença da secretaria municipal de saúde.

Art. 6º - São obrigações do vendedor ambulante:

- I. Comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, e exercer as atividades nos limites do horário estipulado;
- II. Colocar a venda somente mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios, ou qualquer outro de interesse da saúde pública, o disposto pela vigilância sanitária municipal e respectivo regulamento;
- III. Portar-se com urbanidade tanto em relação aos colegas de trabalho quanto com o público em geral de forma a não perturbar a tranquilidade e ordens públicas;
- IV. Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito; é proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;
- V. Acatar as ordens da fiscalização, exibindo quando for o caso, o respectivo alvará;

§1º- O desrespeito a qualquer uma das obrigações acima elencadas acarretará na perda da autorização pelo infrator.

Art. 7º- Compete à secretaria de finanças com o auxílio da guarda municipal a fiscalização do comércio ambulante.

Parágrafo Único – Para cumprimento das disposições contidas nesta lei, a secretaria de finanças e a guarda municipal, ficam autorizadas a requisitar a força policial sempre que se fizer necessário.

Art. 8º - A não observância ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Multa de 3.000 a 6.000 UFM - SPAB



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

- II. Suspensão da atividade por até 60 (sessenta) dias, com retenção do crachá;
- III. Apreensão dos equipamentos e mercadorias;
- IV. Cancelamento da autorização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do prefeito do Município de São Pedro da Água Branca, aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2013.

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal